



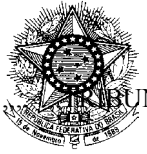
ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA Sessão ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dra. ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. A Sessão esteve suspensa entre dez horas e trinta e quatro minutos e dez horas e cinquenta e três minutos. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para saudar a nomeação do novo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo: “Registro, com muita alegria, a nomeação, pelo Exmo. Procurador-Geral da República, do novo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo. A escolha do Procurador-Geral da República, além de homenagear a manifestação soberana da vontade dos membros daquela Instituição, que, por escrutínio secreto, sufragaram o nome do Dr. Camargo como o mais votado dentre os candidatos à lista tríplex, homenageia também a história pessoal desse brilhante Membro do Ministério Público. O Dr. Camargo, para minha felicidade, é meu colega e amigo desde 13 de novembro de 1989, quando tomamos posse juntos e fomos designados para a Procuradoria Regional do Trabalho da 14.^a Região, em Rondônia. Desde os primeiros momentos de convívio com o Dr. Camargo, pude testemunhar sua seriedade, seu zelo, seu compromisso com a coisa pública, posteriormente, reafirmados e tornados visíveis a toda a sociedade brasileira, tendo em vista a sua dedicação ao combate do trabalho escravo, tendo coordenado a respectiva Comissão no Ministério Público do Trabalho. Agora, como coroamento dessa carreira exitosa, galga o posto de Procurador-Geral do Trabalho. Auguro a S. Ex.^a uma gestão profícua, marcada por essas mesmas características que o fazem um Procurador admirado por todos, dentro e fora do Ministério Público do Trabalho. Aproveito também a oportunidade para cumprimentar os demais colegas que compuseram a lista tríplex, a saber, o Dr. Ronaldo Curado Fleury e a Dr.^a Margaret Matos de Carvalho, pela forma serena com que todo o processo se conduziu e a lisura de conduta de todos os ilustres colegas que se lançaram à disputa democrática pela indicação, pela forma ética e absolutamente respeitosa ao elevado valor moral que marca o Ministério Público do Trabalho. Estão de parabéns, portanto, todos os integrantes da Instituição, aos quais homenageio, na pessoa da minha dileta amiga e também brilhante Procuradora, Dr.^a Eliane Araque dos Santos.”. O Dr. José Tôrres das Neves, representando os Advogados, associou-se: “Sr. Presidente, peço vênias a V. Ex.^a para que possamos nos associar a essa justa manifestação.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanhou: “Sr. Presidente, eu gostaria também de me associar à justa homenagem que V. Ex.^a presta ao eminente Subprocurador-Geral, hoje, Procurador-Geral, Dr. Luís Camargo, e ao Ministério Público que, após escrutínio democrático, em que três nomes extremamente representativos da categoria dos procuradores, acabou por culminar com a indicação do Dr. Luís Camargo. O Ministério Público, especialmente, com relação a nós do Tribunal Superior do Trabalho, tem encetado parceria de forma a que possamos, conjuntamente, atender aos anseios da sociedade no que tange à incidência, à densidade da legislação trabalhista. Um tanto quanto criticada a atuação da Justiça do Trabalho e de todos os órgãos que nela gravitam, certo é que é uma Justiça, por sua própria natureza, distributiva; talvez a única que seja eminentemente distributiva. Nesse último ano, foram onze bilhões de reais que se deslocaram de uma ponta à outra da sociedade. E esse deslocamento de renda implica redução das desigualdades. E, muito embora qualquer país possa ostentar um desenvolvimento econômico, se ostentá-lo com desigualdade social, de pouco tempo, ele

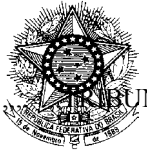


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

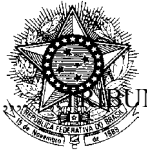
viverá como um país de ponta. Estamos vendo isso no movimento da economia mundial. E as atuações do Ministério Público e da própria Justiça do Trabalho têm efetivado a aquisição e a possibilidade de mobilidade social entre as classes. É um trabalho feito onde há, sobretudo, o interesse público. Não há interesses privados, não há interesses particulares entrincheirados em categorias que possam efetivamente não corresponder ao interesse do País. O Dr. Luís Camargo, especialmente, como todos os demais que têm convivência muito próxima conosco, simboliza o combate à chaga social que deslustra qualquer história de desenvolvimento econômico de um país. É, talvez, uma das piores chagas que pode haver no Universo, que é o trabalho escravo, o trabalho análogo à condição do trabalho escravo, o trabalho degradante. Essa é a primazia do Direito do Trabalho; a primazia é de que se dê dignidade. Não se pede muito, mas que se possa sustentar um núcleo familiar, sustentar a própria existência com dignidade. É possível que os países cresçam sem que haja exploração e sem que o homem seja tratado como objeto. E S. Ex.^a se propôs, desde um primeiro momento, a esse combate, que o levou à respeitabilidade pela sua coragem, sua independência e sua altivez. Renovo mesmo meu apreço, com o meu mais profundo sentimento de regozijo por uma indicação a que faz jus, como as outras farão posteriormente, pois com certeza se renovarão no tempo. Não deixo também de registrar o meu cumprimento, o meu abraço ao Dr. Otavio Brito Lopes pela distinta e efetiva atuação, por uma atuação que compreendeu a organização e o planejamento do Ministério Público para gestões futuras, onde a impessoalidade no estabelecimento de objetivos foi um marco distintivo de todas as administrações. É preciso que as instituições tenham planejamentos, porque elas são impessoais. Os homens passam; as instituições, não. O Ministério Público, nessa última gestão, teve a preocupação justamente de criar parâmetros para que a Instituição seja mais eficiente, seja mais eficaz e se perpetue, independente dos homens que nela atuarão. Com essa manifestação, renovo todo o meu apreço e toda a minha estima a tão distinta Instituição, que tanto tem feito pelo País e que pouca gente sabe o quanto.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Sr. Presidente, eu também gostaria de me associar às manifestações em reconhecimento dessa vitória do Dr. Luís Camargo, que, na verdade, representa uma vitória da instituição Ministério Público, que, brilhantemente, em eleição democrática, escolheu o seu novo dirigente. Quero desejar ao Dr. Camargo muito sucesso nessa missão e me colocar à disposição de S. Ex.^a, por quem tenho o prazer de privar a amizade. Eu gostaria também de desejar ao Dr. Otavio Brito Lopes felicidades e cumprimentá-lo pela profícua gestão à frente do Ministério Público do Trabalho.”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos manifestou-se: “Excelência, sinto-me honrada de estar presente neste momento e receber as palavras, os cumprimentos e as honras ao meu colega, Dr. Luís Camargo, que agora é o novo Procurador-Geral do Trabalho, e à Instituição a que pertencço. No Ministério Público do Trabalho, procuramos fazer um trabalho voltado à sociedade e honrarmos as atribuições que lhe competem. Associo-me às palavras, estamos todos felizes, com certeza, eu, pessoalmente, por termos um Procurador-Geral do Trabalho com essa história e que realmente merece estar Procurador-Geral do Trabalho. Acompanhei todo o processo eleitoral e ressalto que também são merecedores de cumprimentos os colegas que compuseram a lista tríplex. Todo o processo que decorreu mostra o amadurecimento democrático da Instituição e da nossa sociedade como um todo, porque repercute nela. Quero também cumprimentar o Procurador-Geral do Trabalho, que agora se despede, pelo trabalho feito à frente da Instituição, Dr. Otavio Brito Lopes. Então, agradeço as palavras de V. Ex.^{as} e digo que, com certeza, estaremos atuando em conjunto com esta Corte.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “É bem oportuna a lembrança da merecida homenagem ao Exmo. Dr. Otavio Brito Lopes, atual Procurador-Geral do Trabalho, que também deve ser estendida ao Exmo. Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Gurgel. Eu diria que o êxito desse processo democrático, sereno, equilibrado, maduro, deve-se, em grande parte, à postura dos colegas que encabeçam a Instituição neste momento e que atuam como garantes de um processo democrático, livre, mas, acima de tudo, voltado para o interesse da Instituição e da sociedade brasileira; um processo verdadeiramente republicano. De sorte



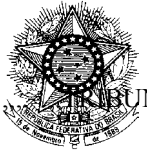
que as homenagens da Turma seguramente se estendem, como já lembrado pelos Ministros Vieira de Mello e Walmir Oliveira da Costa, ao Dr. Otavio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho, e ao Dr. Roberto Gurgel, Procurador-Geral da República.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 192340-19.1987.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Carolina Trabuco de Araujo, Agravado(s): Geraldo Medina da Silva, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema - Previ - Banerj, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24640-48.1989.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): Wanir Sant'Ana de Oliveira e Outros, Advogado: Pérsio Fanchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144540-03.1989.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Norevaldo Carvalho Moreira de Souza, Agravado(s): Fernando Batista, Advogado: Manoel Emilio Alves Guilhon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296940-10.1991.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, Advogada: Carmela Lobosco, Agravado(s): João Alves da Silva, Advogado: Rubens de Freitas Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81700-50.1996.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Adalberto Cerqueira de Moura, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Advogado: Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119340-96.1996.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Ferreira de Souza Filho, Advogado: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135741-36.1996.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Praia Grande, Advogado: Alexandre dos Santos Dias, Agravado(s): Valdir Balseiro, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24041-45.1997.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Marcelo Amaral Chequer, Agravado(s): Marinalva dos Reis de Souza e Outros, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7940-31.1998.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Apito Alimentos Ltda., Advogado: Carlos Alberto Destro, Agravado(s): Natanael Lopes, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): Alimentos Terra Boa Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33840-93.1998.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Terezinha Gomes da Silva Nascimento, Advogada: Nia Maria de Mesquita Torquato, Agravado(s): Município de Luiz Gomes, Advogado: Aguinaldo Fernandes Dantas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40340-85.1998.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Advogado: Carlos dos Santos Doyle, Advogado: Sérgio Keller, Agravado(s): Sidnei Martins Timotheo, Advogada: Sílvia



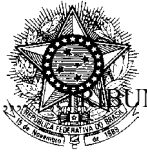
Lopes Burmeister, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237840-22.1998.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com RR - 237800-40.1998.5.02.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luís Antônio Antunes, Advogado: Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29000-21.2001.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Maria dos Santos Mayca, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185740-85.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): Cristiane Maria Mendonça Machado, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2440-33.2002.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Levi Nascimento Gonzaga, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110740-65.2002.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Aparecido Donizete Maffei Pereira, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135940-50.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): Carlos Santos Pinheiro, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237340-30.2002.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Aloísio Santos de Oliveira, Advogada: Antônia Ignês da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719287-76.2002.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): Santa Catarina Seguros e Previdência S.A., Advogada: Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Agravado(s): Ester Morales Cavalheiro, Advogada: Lívia Resende Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015740-24.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Empresa de Capitalização Brasil S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Mauriam de Oliveira Melo Gasparin, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86140-69.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, corre junto com RR - 86100-87.2003.5.15.0105, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. e Outros, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jesus Natalino Ribeiro e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126140-91.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bruno Anici, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Induscon Construções Cíveis - Comercial Exportadora e Importadora Ltda., Advogada: Elza Dutra Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 178540-35.2003.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdecir Roberto Abril, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Alfa Arrendamento Mercantil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291540-08.2003.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Internacional Restaurantes do Brasil Ltda., Advogado: Karen Casanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42340-16.2004.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Raimundo Sebastião de Souza, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69400-04.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Waltrudes Jacinto, Advogado: Maurício Rocco Loewen, Agravado(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogada: Solange Teresinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72900-15.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): Carlos Zadi da Silva, Advogado: Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82940-85.2004.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Bastos Luna, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): Trustnorth Importação, Exportação e Comércio Ltda., Advogado: Patrícia Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84840-95.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Maria Corrêa Gomes, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-84841-80.2004.5.01.0018, até sobrevir decisão do RR-84841-80.2004.5.01.0018. **Processo: AIRR - 84841-80.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Ana Maria Corrêa Gomes, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109340-97.2004.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Jocimar Rodrigues de Oliveira, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214040-47.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vanderlei Custodio Germano, Advogado: Sakae Tateno, Agravado(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., Advogada: Ana Gisella do Sacramento, Agravado(s): Imago - Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: Cláudio Luiz Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186440-68.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Alceu Lorena Peters, Advogado: Átila Duderstadt,



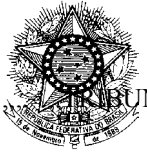
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52840-73.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Sebastião Carlos Biasi, Agravado(s): Sérgio Mauro Baptista Gouvêa, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62340-22.2005.5.18.0052 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 62341-07.2005.5.18.0052, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fortesul-Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Marcus Costa Chaves, Agravado(s): Carmem Lúcia de Souza Martins e Outro, Advogada: Salma Régina Florêncio de Moraes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62341-07.2005.5.18.0052 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 62340-22.2005.5.18.0052, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Carmem Lúcia de Souza Martins e Outro, Advogada: Salma Regina Florêncio de Moraes, Agravado(s): Fortesul-Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77240-66.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Natividade da Silva Mello, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: César Eduardo Fueta de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115440-28.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 115441-13.2005.5.10.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): Maria Inês Guazzi Bergo, Advogada: Maria Inês Guazzi Bergo, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115441-13.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 115440-28.2005.5.10.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Maria Inês Guazzi Bergo, Advogada: Maria Inês Guazzi Bergo, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116400-21.2005.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Olímpio de Souza, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): Textil Canatiba Ltda., Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123040-92.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Madeireira Herval Ltda., Advogado: Dagmar Roswita Schunemann, Agravado(s): Cláudio Gonçalves Herbe, Advogado: Luciano Borges de Medeiros, Agravado(s): Herval Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dagmar Roswita Schunemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159840-52.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sebastião Cândido dos Santos, Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170340-62.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): Jose Caldeira dos Santos, Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172240-83.2005.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s):



Jose Jorge Nunes Sampaio, Advogada: Rosane Silva de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175340-09.2005.5.01.0202 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 175341-91.2005.5.01.0202, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unipe Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Aldenir de Sousa Pereira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Aline Paulo Moreira, Advogado: Olegário Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé formulado na contraminuta. **Processo: AIRR - 175341-91.2005.5.01.0202 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 175340-09.2005.5.01.0202, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aline Paulo Moreira, Advogado: Olegário Campos de Oliveira, Agravado(s): Unipe Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Aldenir de Sousa Pereira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183940-37.2005.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): José Mário Morcelli (Representado por sua Curadora Ana Izilda Dante Morcelli), Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208240-73.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ober S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Roberto Scoriza, Agravado(s): Wagner Rodrigo Barbosa, Advogado: Dionísio Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235140-95.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 235100-16.2005.5.09.0411, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Pedro de Oliveira Alves, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239640-91.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Célia Araújo Rocha, Advogado: Werner Keller, Agravado(s): Amélia da Cruz Tomé Pereira, Advogado: Osmar Lino Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259140-61.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Cintia Silva Coutinho, Advogado: Anacleto Costa da Cunha, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda. - Coopersonal, Advogado: Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316741-63.2005.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Whirlpool S.A., Advogado: Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): João Lindolfo Corrêa, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8700-25.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Sérgio Aparecido Raimundo, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): Tectriz Tecnologia em Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26840-96.2006.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipais e Interestaduais No Estado do Ceará - Sinteti, Advogado: Túlio Vila Nova Torres Martins, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal Interestadual do Ceará - Setic, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42140-34.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eluma S.A.



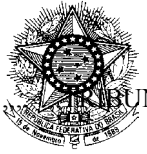
Indústria e Comércio, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Valter Rizzi, Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60440-24.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 60400-42.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Aurilene Gonçalves dos Santos, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69540-43.2006.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Luiz Carlos dos Silva, Advogada: Denise Pinho dos Santos, Agravado(s): Município de Duque de Caxias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105841-27.2006.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdemar Bomfim Reis, Advogado: Godofredo de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118540-22.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 118542-89.2006.5.03.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Carlos Zanetti e Outro, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118541-07.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Carlos Zanetti, Advogado: Júlio César Valadares Dutra, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 118542-89.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 118540-22.2006.5.03.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Zanetti, Advogado: Júlio César Valadares Dutra, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120240-76.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 120241-61.2006.5.18.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Antunes do Amaral, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120241-61.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 120240-76.2006.5.18.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): José Antunes do Amaral, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



121400-39.2006.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran, Advogada: Regina Celi Mariani, Agravado(s): Guilherme Boechat Fanticele, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): Plano de Assistência a Saúde do Aposentado da CVRD - Pasa, Advogado: Adriano Frisso Rabelo, Agravado(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129100-69.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): Reginaldo Tito Bento, Advogado: Rita Calandrini dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140640-54.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com RR - 140600-72.2006.5.02.0069, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Andréa Oliveira Silva Luz, Agravado(s): Sonia Maria Monteiro, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143300-43.2006.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): Maria da Penha Moreira Lopes, Advogado: Iramar Duarte de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161540-68.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com RR - 161500-86.2006.5.02.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Seguridade Social - Economus, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Jacira Marinho de Moraes e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178240-85.2006.5.21.0003 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 178241-70.2006.5.21.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marisa Rodrigues de Almeida, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara e outras, Agravado(s): Flávio Cardoso Marinho, Advogado: Guilherme Santos Ferreira da Silva, Advogado: Romero Tavares Souto Maior e outros, Advogado: Thiago Siqueira Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178241-70.2006.5.21.0003 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 178240-85.2006.5.21.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flávio Cardoso Marinho, Advogado: Romero Tavares Souto Maior e outros, Advogado: Guilherme Santos Ferreira da Silva, Advogado: Thiago Siqueira Souto Maior, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara e outras, Advogado: Marisa Rodrigues de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lynda Susan Dantas Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249800-80.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fernando Faustino de Santana, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): Siqueko Ito, Advogado: Luiz dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261140-12.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Antônio Macedo Filho, Agravado(s): José Osvaldo Pereira, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 274440-21.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



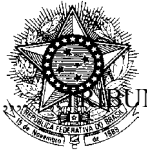
Maria Aparecida Alves Rodrigues Lemos, Advogado: Adejair Pereira, Agravado(s): Assegur Comércio, Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Luciana Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5040-60.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Dagmar Paulino Plates, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13340-12.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Procurador: Lêda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): Maria Bernadete Muller Trindade, Advogado: Sérgio Sebastião Cal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20640-28.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Intermédica Sistema de Saúde S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22940-68.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Giselle Saggin Pacheco, Agravado(s): Eduardo Teixeira Saturnino, Advogado: Eduardo Teixeira Nasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25640-44.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 25641-29.2007.5.17.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Espólio de Geraldo Tiago Pedro, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25641-29.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 25640-44.2007.5.17.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Geraldo Tiago Pedro, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35200-67.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cinemark Brasil S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Jairo Müller Filho, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43940-92.2007.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Vera Lúcia Reinaldo Ribeiro, Agravado(s): Arleide Paiva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53640-56.2007.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre Justo Antero, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): Farma Service Distribuidora Ltda., Advogado: Pauliran Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61840-76.2007.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Rosália Maria Ferreira, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63640-88.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do



Carmo Maia Zauza, Agravado(s): David Guedes dos Santos, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): RNA Arquitetura Engenharia e Representações Ltda. e Outro, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 79800-76.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Espólio de Osmar Campos de Freitas, Advogado: Carlos Alberto Foppa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92840-25.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Douglas Gonçalves Pinto Júnior, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Bra Transportes Aéreos S.A (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sonia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113940-76.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcilene Cabral Pereira de Lima, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115040-87.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): Nivalter de Jesus Ferreira, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124140-63.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 124141-48.2007.5.06.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Paulo Roberto Massetti Moretti, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de irregularidade de representação suscitada em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124141-48.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 124140-63.2007.5.06.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Massetti Moretti, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-124140-63.2007.5.06.0004, até sobrevir decisão do RR-124140-63.2007.5.06.0004. **Processo: AIRR - 126340-83.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, corre junto com RR - 126300-04.2007.5.19.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Januzi Rocha e Outros, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogado: Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150600-07.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Leader de Promoção de Vendas Ltda., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravante(s): Elizabete da Silva Ferreira, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 169940-33.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iran Gomes Tavares, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): Crown Cromo Metal S.A., Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177240-88.2007.5.18.0006 da 18a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Neuza Maria Silva, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - Emater/GO , Advogado: Ricardo Luiz Irineu Brito, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: William de Almeida Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318040-50.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcos Antônio Staub, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Wellington Luiz de Campos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Wellington Luiz de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096140-50.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Benedito dos Santos Rodrigues, Advogado: Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3708700-40.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Simone Marcondes Dantes, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040-57.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Andréia Antunes de Queiroz, Agravado(s): Oholieb Siciliano, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7140-15.2008.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Roni Paulo Munari, Advogado: Almir Dip, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Deivis Marcon Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7700-02.2008.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Jandir José Soccol, Advogado: Lidia Pinotti de Moraes Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8240-98.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Advogado: Antônio Augusto Rosa Gilberti, Agravado(s): Jorge Costa Santos, Advogado: Fabricio Lordelo Almeida Costa Santos, Agravado(s): Logifar Administradora Logística Ltda., Advogado: Antônio Augusto Rosa Gilberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19640-63.2008.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transnordestina Logística S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luciana Carmélio Silva, Agravado(s): José Humberto Martins Lima, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23501-41.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Dailton Garção Sobral, Advogado: Antônio Hugo Couto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31440-69.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 31441-54.2008.5.11.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimundo Nonato Simões da Silva, Advogado: Micael Pinheiro Neves Silva, Agravado(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 31441-54.2008.5.11.0012**



da 11a. Região, corre junto com AIRR - 31440-69.2008.5.11.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Raimundo Nonato Simões da Silva, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 31900-80.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): Bráulio Rois Gallas, Advogado: Luiz Gustavo Rotta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32500-39.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): Nelson Lemes de Moraes, Advogada: Liange Trinsueli Ortiz, Agravado(s): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39640-49.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ocara, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Agravado(s): Lucelita Lopes da Silva, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41340-94.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rafael de Paula Pessoa Moraes, Agravado(s): Sheila Barroso Auzier, Advogado: David Silva David, Agravado(s): All Cargo Logística Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44900-22.2008.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Gonzales Real, Agravante(s): Delmar Borges Silva, Advogado: Mauricio Pedrassani, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 62440-11.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): Antônio do Carmo Tramujas Neto, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): Eduardo Requião de Mello Silva, Advogado: Hécio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70540-55.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Procuradora: Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): Sueli Freire do Rosário, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84440-05.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Iper Luis Barbosa de Deus, Advogado: Sigrid Lima Araújo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88440-38.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 88441-23.2008.5.19.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juarez Gomes Bernardes, Advogado: Neymar Anderson da Silva Oliveira,



Agravado(s): Empresa São Francisco Ltda., Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-88441-23.2008.5.19.0001, até sobrevir decisão do RR-88441-23.2008.5.19.0001. **Processo: AIRR - 88441-23.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 88440-38.2008.5.19.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa São Francisco Ltda., Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Agravado(s): Juarez Gomes Bernardes, Advogado: Neymar Anderson da Silva Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105540-13.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Batista Nogueira, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107640-29.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flex Indústria e Comércio de Máquinas e Motores Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Ananias Gomes de Andrade, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111200-44.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): Clinsul Mão de Obra e Representações Ltda., Advogado: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): Anabela Pinheiro dos Santos, Advogado: Stephen Körting, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128640-21.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Constantino Ribeiro do Carmo e Outros, Advogado: Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132400-22.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): Aldo de Carvalho e Outros, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136700-09.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss, Procuradora: Cristina Mara Gudín dos Santos Tassini, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Márcio Antônio Sasso, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Carlos Daniel Barro, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146300-24.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): Maria Inês Fernandes Franco, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151440-06.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): Janete Aparecida Gomes de Oliveira, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



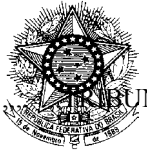
convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152740-52.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elias Avelino de Azevedo e Outros, Advogada: Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156800-87.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dilasa Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Alexandre Sampaio da Matta, Agravado(s): Julio César de Souza, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170040-86.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com RR - 170000-07.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Deusdedite Alves, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180100-82.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Franca, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): Flávia do Couto Rosa Zanetti, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194840-53.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Ribeiro, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212440-98.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TVA Sul Paraná Ltda., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Juvani Paulo Royer, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): Marketplace Telecomunicações Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3290100-24.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Iracema Blasi Ferreira, Advogado: Everson Fasolin, Agravado(s): Fernando Verdi, Advogado: Paulo Roberto Castagnoli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-44.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Passo Fundo, Advogada: Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): Edenir Teresinha de Oliveira e Outro, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-57.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto dos Santos Moreira, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32340-39.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Naiana Dantas Portela, Agravado(s): Carmelita da Silva Pêgo, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34500-62.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Evânia Félix dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogada: Rita Amorim de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50300-56.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Bristol Ltda., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): Anderson Robson de



Oliveira Ferreira, Advogado: Paulo César Druzian de Oliveira, Agravado(s): Via Sul Transportes Urbanos Ltda. e Outras, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, não o fazendo quanto ao tema "honorários advocatícios", por desfundamentado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54600-11.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Thiago Caldeira Chaviel, Advogada: Iara do Carmo dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59800-85.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Marcos Roberto Sebolt, Advogado: Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65200-27.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Reginaldo Ferreira Charão, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): BMZ Couros Ltda., Advogado: Luciana Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67300-94.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Agravado(s): Fábio Martinelli, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82700-88.2009.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Carlos Rezende, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): José Maria Bortoli (Fazenda Bahia) e Outro, Advogado: Leonardo Rossato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89900-83.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): Atalir Tonel e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 103340-35.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Francisco de Oliveira e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105000-04.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Trimec Construção e Terraplanagem Ltda., Advogado: Lucimar Aparecida Karasiaki, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Thiago Gurjão Alves Ribeiro, Agravado(s): Metalforma Engenharia e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107100-06.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): João Paulo Fernandes da Silva, Advogado: Fabiana Eliza Mattos, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125100-24.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Andrela União Agrícola Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves, Agravado(s): Marcos Aurélio Alves Batista, Advogada: Sônia Maria Neves, Agravado(s): Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 125200-26.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Passo Fundo, Advogada: Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): Enelci Studzinski dos Santos, Advogado: Leonardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128400-70.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jurandir da Silva Rimovicz, Advogado: Cezar Ianczkovski, Agravado(s): Russi e Silva Ltda., Advogado: Pedro Teodoro Sora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130740-15.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): Darian Susy Andrade da Silva, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132100-32.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): Juliana Karina Kamphorst, Advogado: André Vicente Schalanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135140-45.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Roney Raimundo Leão Otilio, Agravado(s): Celso Matins de Azevedo, Advogado: Waldir de Souza Tavares, Agravado(s): Novo Tempo Comércio e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141400-71.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): Itamira André de Noronha, Advogada: Isabelle Carvalho Gonçalves, Agravado(s): A & G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142100-06.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Agravado(s): Luiz Gomes da Silva, Advogada: Rosemary Gomides Faria, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157300-97.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Anderson Miguel da Silva, Agravado(s): Maria de Lourdes Costa, Advogado: Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228840-66.2009.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ieneul Fortunato de Oliveira, Advogada: Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Agravado(s): Importadora TV Lar Ltda., Advogado: Lenilton Fortunato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552600-62.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): Aparecido Rodolfo de Carvalho, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Advogado: Luiz Gustavo Baron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789000-19.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A.,



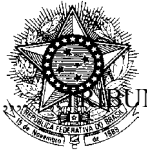
Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Mariceia Dutra de Quadros, Advogado: Celso Ferreira de Melo, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-58.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Advogado: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Roseli da Silva, Advogado: Andréia de Lana Costa, Agravado(s): Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121-88.2010.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): Jorge Luiz Santos do Nascimento Filho, Advogado: Edmilson Pedrini, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-82.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Matias Barbosa, Procurador: Marco Antônio Fernandes, Agravado(s): Aécio de Arcanjo Assis, Advogado: Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Valdeci Alves de Souza, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-56.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Advogada: Teresa Cristina Cordeiro, Agravado(s): Ricardo Nicácio de Araújo, Advogada: Marilú de Medeiros Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-57.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma - Cooperminas, Advogado: Enir Antônio Carradore, Agravado(s): Aguinaldo da Silva, Advogado: Francisco Carlos Balthazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-22.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Antônio José dos Santos, Advogado: José Gabriel Moyses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): José Sebastião Leite da Silva, Advogada: Valéria de Souza Santos, Agravado(s): Serauco Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): José Jeronimo, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-81.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Agravado(s): Edilson Fernandes de Souza, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 794-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Rosemary Lemos da Silva, Advogado: Alexandre de Barros Herbster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-12.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogado: Raphael Calixto Cunha de Melo, Agravado(s): Elizabete Alves Teixeira, Advogado: Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Cláudio Bezerra da Silva, Advogado: Orlandino de Mattos Filho, Agravado(s): Telmax Comércio e Representações Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-58.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Joinville, Procuradora: Nívia Simas, Agravado(s): Valdenice Aparecida dos Santos, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1033-26.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Willian Silva da Costa, Advogado: Alex Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-12.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Clésio Lopes Silva, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1213-13.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Panasonic do Brasil Ltda., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Lucinéia da Silva Barros, Advogado: Glaucio Nunes da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1355-47.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Edison dos Santos Viana, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1354-62.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Edison dos Santos Viana, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s):



Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398-59.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Burcau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Advogada: Luciane Machado, Agravado(s): Jairo Cardoso Montes, Advogado: Norimar João Hendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-80.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Especializados em Suporte e Apoio para as Cooperativas de Transporte de Passageiros e Cargas em Geral do Estado de São Paulo - Coopsuporte, Advogada: Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): Marcelo dos Santos Silva, Advogado: Sérgio Tadeu Diniz, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Marcelo dos Santos Silva, Advogada: Vanda Alexandre Pereira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Especializados em Suporte e Apoio para as Cooperativas de Transporte de Passageiros e Cargas em Geral do Estado de São Paulo - Coopsuporte, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-81.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Alessandro Grededim Damaceno, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1638-48.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná - Sindicombustíveis, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): J.C. Souza Pinheiro e Cia. Ltda., Advogado: Cirineu Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685-54.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): Edinete Martins Nobre, Advogada: Jusiana Issa, Agravado(s): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-88.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): Laudemir Santana, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1769-71.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ausiane Ribeiro Xavier, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1785-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1789-09.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Suzana Maria Gonçalves, Advogado: Paula de Souza Gomes José, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1789-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1785-69.2010.5.02.0000,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Suzana Maria Gonçalves, Advogado: Paula de Souza Gomes José, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1828-33.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): Alberto da Silva Correia, Advogado: Henrique do Couto Martins, Agravado(s): Banco Safra S.A. e Outros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fernanda Messori Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1899-45.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Rogério de Paula, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-06.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriano das Neves Alves, Advogado: Marcos Martins de Castro Moura, Agravado(s): Servi -San Ltda., Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Fátima Fernandes, Advogado: Marcelo Lannes Rodrigues, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lannes Rodrigues, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 2004-49.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): Edina de Freitas Pessoa, Advogado: Elisa Dickel de Souza, Agravado(s): Novo Tempo Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2025-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Gina Maria do Nascimento, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2054-32.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Fazendas Reunidas Campo Novo Ltda., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): Valnei Luchtemberg, Advogado: Sérgio Hammes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2555-40.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Victor Paiva Macedo Lahud, Advogado: Bruno Silva, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2674-60.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Fátima Conceição Cardoso de Lima, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2705-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): Renilton Rodrigues de Souza, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): LB



Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2742-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Agravado(s): Josuy Costa da Silva, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2766-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Agravado(s): Doralice Maria dos Santos e Outras, Advogada: Afonsa Eugênia de Souza, Agravado(s): LB Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2810-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Agravado(s): José Aldo de Sousa., Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Agravado(s): Big Box Ltda., Advogado: Paola Aires Corrêa Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2830-75.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cleidson de Souza Silva, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogado: Maria Letice Pessoa Freitas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 2959-21.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina São Tomé S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Valdemir Neris de Góis, Advogado: José Carneiro Basílio Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3031-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Jorge Luiz Valiati, Advogada: Soraia Valiati Lírio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3180-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): Neiva Caetano, Advogado: Jovelino Liberato Simão Potrich, Agravado(s): Clean-Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3196-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): Secure Sistemas de Segurança Soc Simples Ltda., Advogado: Paulo Roberto Almeida Silveira, Agravado(s): Alex Sandro Schiraski de Oliveira, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



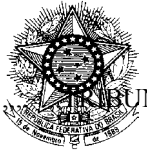
presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3233-55.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Carmen Lúcia Silva dos Santos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3235-47.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ligia Akemi Miyamoto, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3352-65.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Maria de Alvim Carneiro, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Companhia Estudual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab/RJ, Advogado: Jocelino Cristovam Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3444-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Claudinéia Raquel da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3664-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3665-96.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciano da Cunha Oliveira, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3665-96.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3664-14.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): Luciano da Cunha Oliveira, Advogado: Luciano José Nunes, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3687-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Rodrigues de Almeida e Outros, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Elise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4106-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mirian Brunken, Advogada: Maria Germana M. B. da Silva, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Luciana Bastos Leite, Agravado(s): S.A Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4262-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Nádia Moura Fernandes, Agravado(s): Gilvan Pedro do Nascimento, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4316-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, Procurador: Leila Paconé Dantas, Agravado(s): Alda Pimentel



de Matos Guerreiro, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): Millennium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4551-84.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): Ednaldo Nery de Barros, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4565-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): Adenilton Carneiro de Carvalho, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4619-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Ana Gomes Martins Rodrigues, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): Dcorline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4647-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Leila Poconé Dantas, Agravado(s): Antônio Fernandes de Almeida, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5068-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): Givanildo Henrique da Silva, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5106-04.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): Manoel Pedro da Silva, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5171-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogada: Camila de Souza Silva, Agravado(s): Bruno José Borsato Moraes, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5287-75.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Evanna Soares, Agravado(s): Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR, Advogada: Viviane Ferreira Almada Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5425-20.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Intermédica Sistema de Saúde S.A., Advogado: Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Benedita Luzia da Silva, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5820-77.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Gheisa Sartori, Agravado(s): Luiz Pereira Ferreira, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



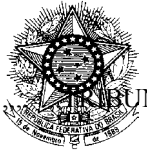
instrumento. **Processo: AIRR - 5890-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Apoio Administração e Serviços Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Bruno Manoel da Silva, Advogada: Patrícia Ribeiro Vieira, Agravado(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Hebert Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7223-38.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Batista de Sousa, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7519-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): José Augusto Barbosa Nunes, Advogado: Fidelis Sigmaringa Evangelista Braganca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8161-98.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Carlos Augusto da Costa, Advogado: Denilson de Oliviera Quintanilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8412-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Arlindo Pereira Gomes, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8873-88.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dulcinéa Soeiro dos Santos, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9384-21.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdenilo Francisco Furtado Barbosa, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Nirza Portela Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9520-93.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Mauro Leite, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10263-06.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): José Edmilson da Silva, Advogado: Fabrício Vacaro de Oliveira, Agravado(s): Comercial Agroindustrial Sertãozinho Ltda. - Case, Advogado: Luiz Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10795-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10798-38.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Agravado(s): José Clodoven Nunes Leal, Advogado: Shana Guterres de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10798-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10795-83.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Clodoven Nunes Leal, Advogado: Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o



provimento dado ao AIRR-10795-83.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-10795-83.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 10844-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Sérgio Valério Kayser, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10924-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): José Luiz Ferreira Lopes, Advogado: Aires Roberto Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11760-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11868-90.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Valmir Silva do Nascimento e Outros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11868-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11760-61.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Valmir Silva do Nascimento e Outros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12053-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Edison Garcia, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12261-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12264-67.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Antoninho Costa e Outros, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12264-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12261-15.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antoninho Costa e Outros, Advogado: Alessandra Howes, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12279-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12328-77.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Jorge Jacobs, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12328-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12279-36.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Jacobs, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12467-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12470-81.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Albeniz Artur Meneghetti, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. -



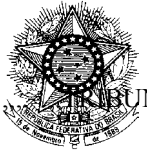
Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12470-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12467-29.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Albeniz Artur Meneghetti, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16313-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos de Souza Correa, Advogado: Francisco Muratore Neto, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Roberto Godolphin Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17778-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Alfreda Eugênia Ruskowski e Outros, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18692-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Passo Fundo, Advogada: Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): Agenor Luís Pauleto e Outros, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18695-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Gilberto Ody, Advogado: Clécio Meyer, Agravado(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s): Sap Schutz Adventure Products Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Cacio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18839-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A., Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Agravado(s): Rinaldo Rodrigues Centeno, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): Star Export Assessoria e Exportação Ltda., Advogado: Bernardo Dorfmann, Agravado(s): GBS Brasil Importação e Exportação de Roupas e Calçados Ltda., Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): Garra Set Calçados Ltda., Advogado: Valdecir Antônio Albarello, Agravado(s): José Ricardo Schuh, Advogado: Valdecir Antônio Albarello, Agravado(s): Celso Luiz Hoelscher, Advogada: Maria Helena Zottmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18933-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogada: Ana Carolina Iurtchenko, Agravado(s): Valdoli Moraes de Mesquita, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19058-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Solae do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Aline Pivotto Bohn, Agravado(s): Antônio Carlos Rangel Pereira, Advogado: Vanessa Simão Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19416-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Edy Antônio Goulart, Advogado: Aurélio Álvaro Cunha Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19775-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto



Organizado do Rio Grande - Ogmo/Rg, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s): Flávio da Silva Araújo, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Agravado(s): Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30555-88.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Agravado(s): Maria Helena de Souza e Silva, Advogado: Bianca Curvelo de Jesus, Agravado(s): Fundação Coelba de Previdência Complementar - Faelba, Advogado: Deraldo Moreira Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80206-89.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com RR - 103400-02.2007.5.05.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Agravado(s): Nair Derevtsoff Rehem, Advogado: Igor Rehm Julho, Agravado(s): Sait Instalações Técnicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90201-29.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): Dilton Neiva Coelho, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110585-13.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Derivaldo José de Barros Filho, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Carlos Martinez Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148300-46.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mata Nativa Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Anselmo Vilela de Oliveira, Agravado(s): Antônio Donato Félix, Advogado: Thomaz Henrique Moreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610375-82.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Estefânio Portela Lima e Outros, Advogado: Adriano Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Preliminar de Litispendência", "Horas Extraordinárias - Intervalo Interjornada" e "Repercussão de Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à incompetência material aventada pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4910233-51.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josivaldo Bispo dos Santos, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Agravado(s): Município de Ilhéus, Advogada: Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 141900-97.1993.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Aquino, Recorrido(s): Edson Clarindo do Nascimento e Outros, Advogado: Otávio Vieira Bastos, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 279400-04.1996.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Rose Meire Claudino da Silva, Advogado: Renato Novo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Renato Negrão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal



Regional de origem, a fim de que julgue o agravo de petição interposto pelo executado, como entender de direito, e excluir da condenação a multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o débito em execução. **Processo: RR - 19700-10.1997.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Antero Barbosa da Silva, Advogado: Fábio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira nova decisão aos embargos de declaração interpostos pela União, adotando manifestação explícita acerca das seguintes questões: a) por ocasião do julgamento do agravo de petição interposto pela Rede Ferroviária Federal, já se havia operado a sucessão legal; b) responsabilidade subsidiária da União e principal da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 do TST; c) incidência da taxa de juros de mora prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97; e d) isenção de custas. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 3800-53.1998.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - Fase/RS, Advogada: Lisandra Moraes de Azeredo, Recorrido(s): Davi Ulisses Chaves Simões Pires, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão formulada pelo reclamante na petição inicial. **Processo: RR - 237800-40.1998.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 237840-22.1998.5.02.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luís Antônio Antunes, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de emprego, inclusive no período anterior à aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 271000-20.1999.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tilda Transporte Industrial Ltda., Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Recorrido(s): Sérgio Ribeiro da Silva, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do referido verbete sumular. **Processo: RR - 69800-73.2002.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Paulo José Filho, Advogado: Antônio Corte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145600-93.2002.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Robson Regis de Lima, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157900-47.2002.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gennaro Mondelli e Outros (Fazenda São Pedro), Advogado: Paulo Roberto de Carvalho, Recorrido(s): João Pereira, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 196000-30.2002.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Márcio Ramos Soares de Queiroz, Recorrido(s): Luciana Martins Nunes, Advogado: Carlos Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elástico da jornada - previsão em acordo coletivo - validade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 169 da SBDI-I, atual Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando regular a negociação coletiva mediante a qual se elasteceu a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, restabelecer a sentença mediante a qual fora julgado improcedente o pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, e reflexos. Prejudicado o exame dos temas pertinentes à limitação da condenação ao adicional de horas extras e ao divisor 180. **Processo: RR - 1015700-42.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mauriam de Oliveira Melo Gasparin, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC Empresa de Capitalização Brasil S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, os minutos restantes para complementação dos intervalos mínimos de uma hora diários não usufruídos e para determinar a incidência de reflexos da remuneração do intervalo intrajornada em outras parcelas salariais. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Fabiana Lelis. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabiana Lelis patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 86100-87.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 86140-69.2003.5.15.0105, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jesus Natalino Ribeiro e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. e Outros, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos - expurgos inflacionários", por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão, reincluir os reclamantes João Amaro do Nascimento, João Aparecido Franco e João Batista da Silva no polo ativo da presente lide e condenar os reclamados ao pagamento dos valores advindos da reposição dos expurgos inflacionários sobre a indenização de 40% do FGTS. Acordam ainda, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "termo de adesão - inexigibilidade", por violação do artigo 4º da Lei Complementar n.º 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superada a tese de carência da ação, reconhecer o direito dos autores João Alves de Oliveira e João Alves da Cruz à percepção das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 92500-08.2003.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Engepack Embalagens S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Petroquímicas, Químicas, Plásticas, e Afins do Estado da Bahia, Advogado: Gerta Schultz Côrtes Fahel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação aplicada à reclamada. Juntada de voto convergente do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 142800-04.2003.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Invista Nylon Sul Americana S.A., Advogado: Marcos Antônio Pavani de Andrade, Recorrido(s): Claudinei Alves de Oliveira, Advogado: Marcelo Pizani Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168300-54.2003.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Carlos, Advogado: José Aloísio Sônego, Recorrido(s): Mercedes Aparecida Ramil Simões, Advogado: Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174000-47.2003.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eidilene Pereira de Godoy Gallinari, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "garantia provisória no emprego - membro da CIPA - período exaurido - indenização correspondente", por afronta ao artigo 10, II, a, do ADCT c/c o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e a do término da garantia provisória de emprego, consoante entendimento consagrado no item I da Súmula n.º 396 desta Corte uniformizadora. Custas invertidas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face do valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 188800-32.2003.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telma de Souza Almeida, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 221900-72.2003.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lúcia Maria de Oliveira Stanke, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo Banco reclamado. Custas invertidas. **Processo: RR - 252700-86.2003.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Recorrido(s): Odoario da Silva Oliveira, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao julgamento ultra petita, por violação do art. 460 do CPC. No mérito, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada, limitada ao período em que se beneficiou dos serviços prestados pelo reclamante, pelos créditos laborais devidos ao obreiro, nos termos da Súmula n.º 331, IV, do TST. **Processo: RR - 10000-18.2004.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cartório Cível de Colombo e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Wilson Cernach Júnior, Advogado: Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12400-31.2004.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lúcio Bernardo Pereira, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quarenta e cinco minutos diários, como serviços extraordinários, correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos pertinentes no período posterior ao advento da Lei n.º 10.243/2001. Acordam, por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "elastecimento da jornada em atividade insalubre", por violação do artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da cláusula convencional mediante a qual se elasteceu a jornada de trabalho em atividade insalubre, condenar a reclamada ao pagamento de



horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes à sexta diária. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "manutenção do plano de saúde", por violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à reinclusão do obreiro no plano de saúde da empresa. Custas complementares, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra como acréscimo ao valor da condenação.

Processo: RR - 70500-89.2004.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Almiro Rodrigues da Silva, Advogado: Rui Fernando Camargo Duarte, Recorrido(s): Massa Falida de Criogen Griogena Ltda., Advogado: Sílvia Maria Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela empresa executada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 89500-78.2004.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wellington dos Santos Vasconcelos, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114400-26.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Viviane França Souza, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123000-43.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Margson Gomes da Silva, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 157500-53.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ivo João Vieira, Advogado: João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos referidos embargos, veiculados às fls. 250/255, pronunciando-se especificamente acerca dos questionamentos identificados, na fundamentação, com as letras a, b e c. Prejudicado o exame da questão de fundo versada no recurso de revista. **Processo: RR - 267700-16.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elizeu Farias do Nascimento, Advogado: Nelson Roberto Vinha, Recorrido(s): Exto Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Ricardo Augusto Mesquita de Oliva, Recorrido(s): M. B. Quality Pinturas Ltda., Advogado: Lislaine Picolini da Graça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 357 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, anular as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados, como entender de direito, afastada a contradita. **Processo: RR - 896100-62.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Patrícia França de Melo, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): Aerofarma Perfumaria Ltda., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - prestação habitual de horas extras", por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, como labor extraordinário, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos, nos



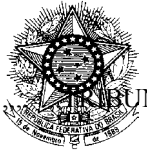
dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, conforme pedido recursal. **Processo: RR - 1055700-16.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Advogado: Sheyla Mayra Alveti Malherbi, Recorrido(s): Vilmari Alves Scremin, Advogado: Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13200-73.2005.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Marcelo Teixeira Real, Recorrido(s): Clóvis Roberto Gonçalves, Advogado: Jorge Airton Brandao Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, absolvendo, ainda, a reclamada da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 16600-39.2005.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Disal Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valton Pessoa, Advogada: Morgana Vieira Ferreira, Recorrido(s): Eduardo Henrique Cerqueira de Mello, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntada de voto convergente do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 69100-24.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Adilson Novais, Advogada: Ignez Conceição Ninni Ramos, Recorrido(s): Transporte Coletivo Santa Cecília Ltda., Advogada: Karina Spadon da Silva, Recorrido(s): Santa Cecília Viação Urbana Ltda, Recorrido(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Advogada: Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - SPTrans - Concessão de Serviço Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da recorrente. **Processo: RR - 83100-27.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Izaias Barbeiro, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogada: Luciana Xavier, Recorrido(s): Auto Viação Santo Expedito Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 129600-75.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sílvia Regina Terra Barros de Siqueira, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141300-12.2005.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Gilsilene Ferreira Dias Agues, Advogado: Marcos Henrique Maudonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183100-20.2005.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Renato Queiroz de Souza, Advogado: William Rodrigues Monnerat, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Cooperativa de Mão-de-Obra - Cooperio, Advogado: Kellen Ribeiro,



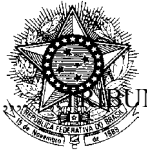
Recorrido(s): Tarmon Engenharia Ltda., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188000-18.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Edvaldo Dionízio Ferreira, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 235100-16.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 235140-95.2005.5.09.0411, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro de Oliveira Alves, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar 1 hora extraordinária, a título de intervalo intrajornada, por dia de trabalho, no período imprescrito, com os reflexos deferidos pela Vara do Trabalho. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 497500-12.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Goldman Sachs e Companhia, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gustavo Mota Guedes, Recorrido(s): Collect Consultoria e Serviços Ltda., Advogada: Renata Rebelo Lima, Recorrido(s): Marcio Luiz Cardoso da Silva, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Recorrido(s): Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda., Advogado: Milton Joao Betenheuser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao teor da Súmula nº 128, III, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice da deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada Goldman Sachs & Companhia, como entender de direito. **Processo: RR - 535500-90.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Waldemar Venâncio de Almeida Neto, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lisias Connor Silva, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais. Acordam ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699200-51.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Carlos Alberto Michelim, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Advogado: Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 906800-27.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Recorrido(s): Márcio Amaral, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1600-70.2006.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria da Conceição Marques Valente, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, IX, e 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 9300-59.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jurgen Dietmar Dupont, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Advogada: Marcelle de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cartões-de-Ponto". Por unanimidade,



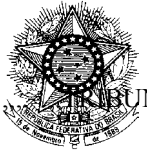
conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional Noturno - Integração na Base de Cálculo das Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 60, I, do TST, e "Plano de Saúde - Integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento no primeiro tema, para incluir na base de cálculo das horas extraordinárias o adicional noturno, e negar-lhe provimento no segundo. Valor da condenação acrescido em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: RR - 9500-65.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agro Latina Ltda., Advogado: Jordana Sparrenberger, Recorrido(s): José Luiz Alves, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 12400-59.2006.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Celso Henrique Rodrigues Fortes, Recorrido(s): Alumtek - Laminação de Alumínio Ltda., Advogado: Carlos Rafael Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a empresa ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Valor da condenação atualizado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas adicionais no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Processo: RR - 26100-60.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Diego Bridi, Recorrido(s): Moisés Barreira de Souza, Advogado: José Maria Berg Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 27200-37.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb/GV, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Recorrente(s): Erli Pereira da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): Líder Brasil Serviços Ltda., Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 29900-10.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edmilsom Ferreira do Valles, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrente(s): Indústria Vitória Ltda. e Outro (02), Advogada: Milleny Lopes Denardi, Advogado: Fernando Osowski Nunes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 38300-16.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Dolores da Silva Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 43800-60.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elenira Vitória Kutinskas dos Santos, Advogado: Deimar de Almeida Goulart, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo



intrajornada - jornada de seis horas - prestação habitual de horas extras - bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, nos termos das Orientações Jurisprudenciais de nºs 307, 354 e 380 da SBDI-I, de 1 hora diária, como labor extraordinário, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, observada sua repercussão no cálculo de outras parcelas salariais. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 60400-42.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60440-24.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aurilene Gonçalves dos Santos, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-60440-24.2006.5.10.0009, até sobrevir decisão do RR-60440-24.2006.5.10.0009. **Processo: RR - 74700-15.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Recorrido(s): Maria Cristina Ferreira Caires, Advogado: Flávia Stella Cardoso, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Advogada: Vanessa Rios dos Reis Targino Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82700-33.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: José Hélio de Jesus, Recorrido(s): Donizete de Souza, Advogado: Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Ivan Clementino, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao fato gerador do crédito previdenciário, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo, ressalvadas as de natureza indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de caráter salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 87800-51.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Gustavo de Resende Raposo, Recorrido(s): Maria das Graças Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 89400-04.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): Alcides Ferreira de França, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogada: Irene Righetti, Recorrido(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda. e Outra, Advogado: Clarissa Ribeiro do Vale, Recorrido(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outros, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 113300-07.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Serra, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): Tavares & Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda., Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Recorrido(s): Maria da Conceição Silva Costa, Advogado: Evandro Sant'anna Soncim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "Multas do art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 4 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Prejudicada a análise do tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo". **Processo: RR - 119300-03.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Andreza Araújo Jácome, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Hamilton de Araújo Lima, Advogado: José Severino de Moura, Recorrido(s): Skanska Brasil Ltda., Advogada: Ana Maria de Paiva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, para reconsideração de despacho. **Processo: RR - 122300-96.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Marcelo da Rosa, Recorrido(s): Hélio Silveira Flores, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à verba assistencial, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 122900-58.2006.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Maria do Socorro Marques Carneiro da Cunha, Recorrido(s): Flavio Oliveira Seixas, Advogado: José André da Silva Filho, Recorrido(s): TC3 Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 138400-52.2006.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação da Criança e do Adolescente, Advogado: Lucy Alves de Luna, Recorrido(s): José Alberto Barbosa Ramos, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 140600-72.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 140640-54.2006.5.02.0069, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sonia Maria Monteiro, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-140640-54.2006.5.02.0069, até sobrevir decisão do RR-140640-54.2006.5.02.0069. **Processo: RR - 159600-59.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: José Luiz de Jesus, Recorrido(s): Rosaly Otrente Batista, Advogado: Fernando Jesus Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora - índice aplicável aos débitos da Fazenda Pública - Medida Provisória n.º 2.180-35/2001", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 161500-86.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 161540-68.2006.5.02.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): Jacira Marinho de Moraes e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161900-46.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Júlia Belizário da Silva Maia, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos



previsto no artigo 384 da CLT e reflexos. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 171700-80.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ikro Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): José Carlos Corso, Advogado: Paulo José de Queiróz Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 200700-74.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Rosalva de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 881600-14.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Nutris - Nutrição, Tecnologia e Sistemas Ltda., Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Basf S.A., Advogado: Vagner Polo, Recorrido(s): Cristiano Teixeira da Silva, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às contribuições sociais destinadas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para limitar a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. **Processo: RR - 905500-63.2006.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Recorrido(s): Pedro Américo da Costa Rebouças, Advogado: Paulo Francisco Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 1332200-53.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ronaldo Rogério da Veiga, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1525400-16.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wal Mart Brasil Ltda., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Anderson Ferreira Cogo Santos, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias" e "Intervalo Intra jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização - Dano Moral - Revista de Bolsas e Sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa ao dano moral. **Processo: RR - 18100-87.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Rosana Baldini, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "adicional por tempo de serviço" seja calculada sobre o salário básico do autor. **Processo: RR -**



22200-81.2007.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Constâncio Henrique Barbosa Alves, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30600-76.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Grasielle Mazzoleni de Lima, Advogado: Juliane Farinea, Recorrido(s): Digitec Digitação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante os termos do § 2º do art. 249 do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Autarquia-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos temas "Carência de Ação - Ilegitimidade Ad Causam" e "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 32200-27.2007.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): Sintia Maria da Silva Macambira, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, no tocante ao tema à "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido à reclamante. **Processo: RR - 49000-32.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Júlio Lima Rocha, Advogado: Carlos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, IX, e 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 49500-30.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Abs - Administração e Serviços Ltda., Advogado: Bruno Henrique de Araújo, Recorrido(s): Cristiane Furtado Baptista, Advogada: Fernanda Lyra Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à verba assistencial, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 71700-05.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação), Advogada: Alice Scarduelli, Recorrido(s): Espólio de Luiz Carlos Carpes, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 81100-13.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Viana, Advogado: Kleber Corradi, Recorrente(s): José Euzébio de Lima e Outros, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "NULIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de



Processo Civil. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso patronal e o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelos reclamantes. **Processo: RR - 94600-17.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Jacupiranga, Procurador: Paulo Anélio Rossetti, Recorrido(s): Joana Rosa dos Santos, Advogada: Maria Suzuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a pretensão a diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 103400-02.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 80206-89.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nair Derevtsoff Rehem, Advogado: Igor Rehm Julho, Recorrido(s): Sait Instalações Técnicas Ltda., Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara subsidiariamente o ente público tomador de serviços também ao pagamento da indenização substitutiva do seguro desemprego e das multas prevista nos artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 107100-68.2007.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Carambeí, Advogada: Margarida Leoni Dahne, Recorrido(s): João Romildo da Silva, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Diferenças Salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 107700-10.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DHB - Componentes Automotivos S.A., Advogado: Fernando de Moraes Garcez, Recorrido(s): Jocemar dos Santos Bittencourte, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULAS NºS 228 E 17 DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO", por violação do art. 192 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 126300-04.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 126340-83.2007.5.19.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Eduardo Januzi Rocha e Outros, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155400-23.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Josiane Cristina Barbosa, Advogada: Daniela Cezar Pinheiro da Silva, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 177300-18.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): Potenza Engenharia e Construção Ltda., Advogada: Cláudia de Lima Labate, Recorrido(s): Eurides Luiz da Silva, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade - Declaração de Inconstitucionalidade de Dispositivo Legal". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 694900-10.2007.5.12.0037 da**



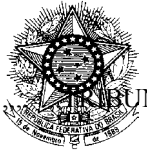
12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Áurea Maria Spezia Pedrini, Advogado: Caroline Zappellini Roncato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1086000-81.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Elem Dhene Silva de Cássio, Advogada: Zeni Teresinha Schnorr Bortoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1129000-13.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Maria do Socorro Siqueira Brilhante, Advogado: Cristóvão Roberto Libório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 1150800-94.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Francis Candido dos Santos, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Recorrido(s): Secretaria de Estado de Planejamento - Seplan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, IX, e 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 1159900-09.2007.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrente(s): Arinos Lima Lopes, Advogado: Maurício Pereira Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, IX, e 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista e do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 100-84.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Manoel Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, IX, e 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 17300-66.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): Helenita Duarte Zereu, Advogado: Selmar Inácio Schmitt, Recorrido(s): Dilvo de Souza Araújo, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULAS NºS 228 E 17 DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO", por violação do art. 192 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado



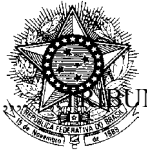
com base no salário-mínimo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta às reclamadas. Não conhecer do recurso de revista, no tocante ao tópico restante. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 19500-26.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Porvir Científico - Escola de Assistência Social Hipólito Leite, Advogado: Guinther Machado Etges, Recorrido(s): Iara Rejane Leão Louzada, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 29400-34.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antenor Mineo, Advogado: Lourival Lino de Sousa, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34800-18.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Maria de Fátima Leal de Carvalho, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 36900-48.2008.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlomario Moura da Silva, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Márcia Caldeira Gonçalves, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53200-77.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Recorrido(s): Maria Aparecida Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 58400-50.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Advogado: Fabianne Cipriano Vilela, Recorrido(s): Luiz dos Santos Pereira, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, restabelecer a sentença que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 61600-71.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): Darcy Mendonça, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88200-26.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lourival Augusto da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Ornizzolo, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Vanessa Pires de Souza, Recorrido(s): Icel Sul Instaladora Ltda., Advogado: Agnelo Sandini Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120100-31.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mário Guaspari Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Sergio Elineo Furtado, Recorrido(s): Mônica



Moreira Gubert, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Telefonista - Jornada Reduzida". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Telefonista - Sinais de Voz", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI- 1, desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 136400-17.2008.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Osvaldo Inácio, Advogado: André Luis Sommariva, Recorrido(s): Canguru Embalagens Criciúma Ltda., Advogado: Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136600-30.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Noé da Silva, Advogado: André Luis Sommariva, Recorrido(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 141300-44.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Francisco de Assis Soares de Souza, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 72/99 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura do Município e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 155000-10.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrente(s): Silvana Maria do Prado Garcia, Advogado: Paulo Marcos Campos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida a alíquota de juros moratórios de 1%, até o mês de agosto de 2001, e de 0,5%, a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 158200-04.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Catanduva, Advogada: Débora Cristina Melotto Peres, Recorrido(s): Claudinei Ferreira da Silva, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme estabelece o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 165700-13.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Cláudio Mendes Vieira, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto à matéria remanescente. **Processo: RR - 167200-87.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Currais Novos, Procurador: Oberdan Vieira Pinto Lima, Recorrido(s): Alzeni Soares dos Santos, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167800-38.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Edson Pereira da Silva, Advogado: Renato



Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 170000-07.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 170040-86.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Deusdedite Alves, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária do Município pelo pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 175900-70.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Cláudia Elita Nogueira Marques Alves, Recorrido(s): Eluiz Antonio Leal, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 180100-05.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): Ironeide Gomes da Silva, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Complementar Municipal nº 01/91 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura do Município e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 181600-05.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): Serlei de Aguiar Dias, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual suscitada em contrarrazões e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio de incentivo - reflexos - natureza jurídica - Lei Estadual n.º 8.975/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido de integração da verba denominada "prêmio incentivo" ao salário da reclamante, bem como os reflexos respectivos, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido sucessivo formulado na inicial à fl. 17. **Processo: RR - 206300-98.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogada: Michele Tomazoni, Recorrido(s): Ivone de Oliveira, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 211400-07.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neusa Aparecida Ranno Guimarães, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: João Alberto da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do município pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação. **Processo: RR - 484400-84.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): L'Acqua Lavanderias Ltda. - ME, Advogado: André Luiz Lunardon, Recorrido(s): Luiza da Luz da Silva Dutra, Advogado: Cleber Bornancin Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1414900-27.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): Fabíola Germano Cordeiro de Oliveira, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade não conhecer do recuso de revista quanto aos temas "Equiparação salarial", "Multa do art. 477 da CLT", e "Descontos Fiscais - Incidência em Juros de Mora". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à forma de cálculo dos descontos fiscais, por contrariedade ao item II da Súmula nº 386 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao reclamante, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 1300-13.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Recorrido(s): Vera Terezinha Schimitz Ribeiro, Advogada: Zilá Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 7100-48.2009.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Guilherme P. Dolabella Bicalho, Recorrido(s): Cleonice Souza de Oliveira Rodrigues, Advogado: Clauber Madureira Guedes, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19900-23.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Edilson Silvestre dos Santos, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 72/99 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura do Município e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 22800-96.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: João Carlos Freitas, Recorrido(s): Carlos da Silva Canez, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 30700-58.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Leida Maria Castelo de Lima, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Reconhecida a incompetência desta Justiça Especial, resulta prejudicado o



exame do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 35700-21.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Aurora, Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Recorrido(s): Francisca Françuelda Leite, Advogado: Marcial Ferreira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais e dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias, a anotação na CTPS da reclamante e a indenização das parcelas do seguro desemprego. **Processo: RR - 45800-90.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Edson Oliveira Silva, Advogado: Cyra M. Meneses de Castro Rodrigues Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 48900-16.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Rafael Pinheiro Benício, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49300-40.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): Marquênio Oliveira Vaz Souza, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 52600-18.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): Marlene Hanisz, Advogada: Julmara Luiza Hubner, Recorrido(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos à abrangência da responsabilidade subsidiária, aos juros da mora, diferenças de FGTS e honorários advocatícios. **Processo: RR - 67000-74.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Kadja Silva do Nascimento, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da LICC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 72/99 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura do Município e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 72300-62.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Francisco Soares Castro, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 682/1992 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal e,



por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 80300-51.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Mulungu, Advogado: Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): Cynara Rodrigues de Melo, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 81200-71.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Alberto Elias Hidd Neto, Recorrido(s): Rosimeire Maria da Conceição, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 85600-34.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): Maria das Graças Lopes Mesquita, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto à matéria remanescente. **Processo: RR - 141000-11.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edivaldo Gomes Rosa dos Santos, Advogado: Roberto Cezar Pinto, Recorrido(s): Condomínio Solar Araruama, Advogado: João Lindemberg Suares Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar, como labor extraordinário e com adicional de 50%, uma hora por dia de trabalho, relativo ao intervalo intrajornada suprimido, com os reflexos postulados na peça de ingresso (fls. 18). Condenação que se estabelece em R\$ 7.571,66. Custas em R\$ 151,43, pela reclamada. **Processo: RR - 190700-58.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): Jorge Israel dos Santos, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Resulta prejudicado o tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 195100-92.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alcilene Pimentel Alves, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Recorrido(s): Estado do Amapá, Procurador: Edilene Chagas Faria, Recorrido(s): Serpol Vigilância, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada, no período de 1º/4/2006 a 31/3/2007, ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às horas que excederam à 8ª diária e não excederam à 44ª semanal, bem como ao pagamento, como horas extras acrescidas do respectivo adicional, daquelas que ultrapassaram a 44ª semanal, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 541-67.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



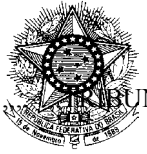
Recorrente(s): Juviane dos Santos Castanho, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Recorrido(s): Frigorífico Nova Araçá Ltda., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 962-94.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Messias da Silva, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Construtora e Imobiliária Confiança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho competente, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRO - 96401-21.2009.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bertin S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): André dos Reis Lima, Advogado: Ricardo Zancanaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 220940-53.2003.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): Maria Isabel Silva do Nascimento, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75640-08.2004.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): Ana Rita dos Santos Leite, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Kuttner Serviços Terceirizados S/C Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 142640-34.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos dos Santos Heleno e Outros, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 243640-12.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ambev Brasil Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiane Emanuele Peres Dias, Agravado(s): Artur Oliveira Santana, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3095040-15.2005.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Manuel Vasques Domingos, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 29440-12.2006.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcio Israel dos Santos Moraes, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60300-59.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Márcio dos Santos Vieira, Advogado: Renata Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98000-22.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Viviane Teles de Magalhães, Agravado(s): Martim & Leite Transporte S/C Ltda., Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravado(s): Leonel Forti Filho, Advogado: Jamir José Menali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1740-52.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Urbanizadora Municipal S.A. -



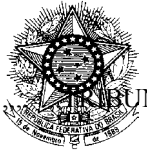
Urbam, Advogada: Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Agravado(s): Magno Cardoso, Advogado: Paulo Roberto de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2740-53.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Dario Moreira Cidronio, Advogado: Ronaldo Lourenço Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60340-50.2007.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Ajax Jorge Domiciano Batista, Agravado(s): Jucelino de Oliveira Martins, Advogada: Maria Zoé Soares Teixeira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 63240-62.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Springer Carrier Ltda., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): Roberto Duarte Pires, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122040-39.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Urbs - Urbanização de Curitiba S.A., Advogada: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Agravado(s): Reinaldo Hermano Von Der Osten Kruger, Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215100-88.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): Nildo José Formigheri, Advogada: Eunice Kurek Gehlen, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2240-92.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logísticas - Central, Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Agravado(s): Paulo Cesar Pessanha, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2340-95.2008.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Agnaldo Veloso dos Santos, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): Norte Serviços Gerais Ltda. - Norserge, Advogado: Patrícia Didoné, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27140-22.2008.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Paulo Roque da Silva e Outros, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75100-81.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Rodolfo Vinícius do Amaral Gomes, Agravado(s): Sérgio Eduardo Dias, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92440-49.2008.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogada: Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Agravado(s): Jean Cleber Alencar Loureiro, Advogado: Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105040-**



56.2008.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Helena Cardoso Santos, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): Ofício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121000-64.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Carlos Dias, Advogada: Daniella de Andrade Pinto Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1839540-35.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Antonio Gabriel Sachsida, Agravado(s): Marielze Corrêa da Silva, Advogado: José Paulo Damaceno Pereira, Agravado(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 7340-15.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Luciana Pinto Passos, Agravado(s): Jackson da Silva Vieira e Outros, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Cifra Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, para cumprir diligência. **Processo: Ag-AIRR - 50000-97.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Carlos Roberto Vieira, Advogada: Maria do Rosário Bragança Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86440-70.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Milene de Fátima Fernandes Gonçalves, Agravado(s): Marcelo Teles da Fonseca, Advogado: Sebastião Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99340-77.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Antônio Gabriel Sachsida, Agravado(s): Francisca Maria Marcelino, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Empraser - Empresa Paranaense de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 217100-16.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RM Hospitalar Ltda., Advogado: João Bosco Peres, Agravado(s): Luiz Carlos Rocha Silva, Advogada: Cecília Ferreira Reis Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 281900-23.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A. - Construções, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Alisson Silvério dos Santos, Advogada: Rosselma Maria Soares de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1281-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Grafoeste Indústria Gráfica e Editora do Oeste Paulista Ltda. e Outro, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): Miriam Alves de Moraes Bianchini, Advogado: Haroldo Tiberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1544-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lisiane da Silva Farias, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): Paulo Roberto Guimarães Barcelos e Outro, Advogado: Cibele Cristina Horn da Silva, Agravado(s): Luciano Guimarães Barcelos - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1879-54.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Mário Lopes, Advogado: José



Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandr , Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3471-26.2010.5.01.0000 da 1a. Regi o**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Edif cios Residenciais, Comerciais, Mistos, Condom nios e Similares dos Munic pios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Igua u, S o Jo o de Meriti, Queimados, Guapimirim, Mag , Itagua , Paracambi, Belford Roxo, Japeri, Iguaba, S o Pedro da Aldeia, Arraial do Cabo, Cabo Frio, B zios, Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, Advogado: Ant nio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): Hilton Ferreira da Silva, Advogado: Valdir Ara jo de Almeida Santos, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4323-23.2010.5.02.0000 da 2a. Regi o**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S o Paulo Turismo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Jos  Adelson da Silva, Advogado: Roseli Lorente das Neves, Agravado(s): Liquig s Distribuidora S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): Securitas Servi os de Seguran a Ltda., Agravado(s): Tsp Textura Ltda., Advogado: Helio Vicente dos Santos, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 85440-78.2005.5.15.0152 da 15a. Regi o**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Allen Peruffo, Advogado: Roque Junior Gimenes Ferreira, Agravado(s): IBM Brasil - Ind stria, M quinas e Servi os Ltda., Advogado: Jos  Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Viveiros Corona, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 90040-33.2007.5.04.0006 da 4a. Regi o**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luciana Borges Amorim, Advogado: Jacir Paulo Delazeri, Agravado(s): Caixa Econ mica Federal - CEF, Advogado: Jos  Alexandre Fenilli de Miranda, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11400-70.2008.5.15.0007 da 15a. Regi o**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viviane Euflausina de Andrade, Advogado: Ellen Camila Andrade Alonso, Agravado(s): Ind strias T xteis Najar S.A., Advogado: Wladimir Otero, Agravado(s): E.J. Presta o de Servi os em Recursos Humanos Sociedade Ltda, Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 15200-12.2008.5.03.0017 da 3a. Regi o**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Uni o (PGFN), Procurador: Cl udio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luiz Augusto da Cunha Pereira, Agravado(s): Di rio do Com rcio Empresa Jornal stica Ltda. e Outros, Advogado: M rcio Trindade Santos, Decis o: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 38900-31.2009.5.13.0008 da 13a. Regi o**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alex Sandro de Oliveira Silva, Advogado: Marcos Ant nio In cio da Silva, Agravado(s): Munic pio de Queimadas, Advogado: Marconi Leal Eul lio, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 403-85.2010.5.03.0041 da 3a. Regi o**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transbank Seguran a e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Daniel de Castro Magalh es, Agravado(s): Reinaldo Bernardes de Oliveira, Advogado: Georgia de Melo Borges, Agravado(s): Ferrovia Centro - Atl ntica S.A., Advogado: Ant nio C sar Giannechini, Advogado: Jos  Alberto Couto Maciel, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2092-98.2010.5.10.0000 da 10a. Regi o**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clarinda Batista dos Santos, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 4297-14.2010.5.06.0000 da 6a. Regi o**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dile lia Maria da Silva Andrade, Advogado: Marcos Ant nio In cio da Silva,



Agravado(s): Município de Itambé, Advogado: Marco Antônio Veloso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 170700-54.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Antonina - Ogmo/A e Outro, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos José Claro, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá OGM - PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): Cet Log Terminais e Logísticas S.A. e Outro, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): Fortesolo Serviços Integrados Ltda. e Outra, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALL, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: ED-RR - 110400-36.1997.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Teixeira Martins, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Embargado(a): Maria Zilda Machado, Advogada: Bárbara Cristina Carvalho, Advogada: Marcia Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 208240-17.1997.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Condomínio Empreendimento Nova Barão, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Irineu Savine Filho, Advogado: Elza Oliveira de Franceschi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao exequente multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 15640-78.1998.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Celenir Medeiros Werplotz, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Jacqueline Rocio Varella, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 91941-16.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Alzimiro Schmitt, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59700-98.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): João Maria de Oliveira Maciel e Outros, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagar aos reclamantes embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 60940-39.2006.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGFN), Procurador: Maurides Celso Leite, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): Telma de Mello Furquim Marra e Outro, Advogado: Milton Alves Damaceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 66300-53.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de



Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Édino Batista dos Santos, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 67700-05.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao sindicato embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-AIRR - 95640-36.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogada: Silvia Alegretti, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): Adenilson Pires de Jesus, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 138640-73.2006.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Sérgio Fidêncio, Advogada: Maria Aparecida de Fátima Fornachari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 139040-31.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Embargado(a): Jorge de Oliveira, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 146900-24.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Celso José Silveira, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 152100-33.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Francisco de Assis Martins Brito e Outro, Advogado: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-AIRR - 49400-65.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fernando Paulo Tomazoni, Advogado: Adib Omairi, Embargado(a): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Alto Uruguai - Sicredi Alto Uruguai, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 87240-06.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Distrito Federal, Embargado(a): Márcia Salete de Canale, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 127440-76.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Marcelo de Oliveira, Embargado(a): Janete Garcia Rodrigues Santos, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): Ação Social Nossa Senhora de Fátima,



Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 110300-04.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Maria Célia Moura da Costa e Outro, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes-embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1399-17.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): Priscila Sandes Maia, Advogado: Marcelo Martins da Cunha, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1942-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): Renata da Silva, Advogado: Flávio José da Rocha, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogado: Aline Pinheiro Macêdo Couto, Embargado(a): Jakeline Rodrigues da Silveira Araújo, Advogado: Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2635-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - Sintvisto, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): Pontal Segurança Ltda., Advogado: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3150-93.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Paulo Sogayar Júnior, Embargado(a): Aumilto Augusto da Silva, Advogado: Luciano Cavalcante de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 320349-39.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Alexandre Antônio Padilha da Luz e Outros, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 340116-63.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Embargado(a): Hélio Borges da Silva Filho e Outros, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6510083-04.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Viação Novo Horizonte Ltda., Advogado: Pedro Risério da Silva, Embargado(a): Manoel Pedro Pereira dos Santos, Advogado: João Carlos Sambüç, Embargado(a): Viação Central Bahia de Transportes Ltda., Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, ainda, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às doze horas e dezessete minutos do dia dezessete de agosto, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma